



Quinta-feira, 10 de Setembro de 2009

I Série — N.º 172

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

	ASSINATURAS	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 43/09:

Proíbe o consumo por qualquer forma, de cigarros, charutos e demais produtos similares em locais públicos.

Decreto n.º 44/09:

Nomeia para um mandato de quatro anos os titulares dos órgãos de gestão da Universidade Mandume Ya Ndemosfayo, localizada na Região Académica VI, com sede na Província da Huíla.

Decreto n.º 45/09:

Nomeia para um mandato de quatro anos os titulares dos órgãos de gestão da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII, com sede na Província do Uíge.

Decreto n.º 46/09:

Nomeia para um mandato de quatro anos os titulares dos órgãos de gestão da Universidade José Eduardo dos Santos, localizada na Região Académica V, com sede na Província do Huambo.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Habitação

Despacho conjunto n.º 227/09:

Determina ao registo a favor do Estado, do prédio urbano de construção definitiva de rés-do-chão e 1.º andar, visto na Província de Luanda na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 117/119, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 18 181, em nome de Carlos Meireles Guimarães.

Despacho conjunto n.º 228/09:

Determina ao registo a favor do Estado, do prédio urbano de rés-do-chão, visto na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Liro, Rua Gregório Mendes, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 4548, em nome de Manuel da Silva Pereira.

Despacho conjunto n.º 229/09:

Determina ao registo a favor do Estado, do prédio urbano, rés-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andares, visto na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Comercial, Rua Vasco da Gama, n.º 31, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 5113, descrito na Conservatória dos Registos Predial da Comarca de Lobito, na folha 129 do livro B-1, sob o n.º 215, a favor de «Sociedade Angolana Figueiredos (Sanfi) S.A.R.L.».

Despacho conjunto n.º 230/09:

Determina ao registo a favor do Estado, do prédio urbano, rés-do-chão, com dois pisos, situado no Lobito, Província de Benguela, Zona Industrial do Lobito, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 3567, em nome de Francisco Henriquez da Silva.

Despacho conjunto n.º 231/09:

Determina ao registo a favor do Estado, do prédio urbano, rés-do-chão, sito em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculuso, Rua Ho-Chi-Min, n.º 388, rés-do-chão, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 1437, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 8312, na folha 193 do livro B-27 e inscrito por transmissão na folha 2, verso, do Livro G-38, sob o n.º 34 808, em nome de Irene Filipe Esteves.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/09

de 10 de Setembro

Considerando que o consumo e a exposição à fumaça do tabaco constituem causas de mortalidade, morbilidade e incapacidade física e mental provocando consequências devastadoras nos níveis sanitários, sociais, económicos e é a segunda maior causa de morte no mundo de acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde e que dentre as vítimas, se incluem os designados por «fumadores passivos» que inalam o fumo expelido por terceiros;

Afigurando-se oportuno adoptar medidas restritivas quanto ao consumo de cigarros e produtos similares, como forma de diminuir o número de pessoas afectadas pela inalação de fumo, contribuindo-se deste modo para o bem estar social dos cidadãos;

Decreto n.º 45/09

de 10 de Setembro

Tendo sido criadas novas universidades públicas, de acordo com o Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, que estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto;

Considerando que incumbe aos reitores das universidades, sob coordenação do órgão de tutela, implementar as políticas do Governo para o Sector do Ensino Superior, bem como cumprir a legislação vigente neste subsistema de ensino;

Havendo necessidade se proceder a nomeação dos titulares dos órgãos de gestão das universidades públicas criadas de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados para um mandato de quatro anos os titulares dos órgãos de gestão da Universidade Kimpa Vita, localizada na Região Académica VII, com sede na Província do Uíge e que integra a Província do Cuanza-Norte, as entidades seguintes:

- a) Carlos Diakanamwa — Reitor;
- b) Sony Kambol Cipriano — Vice-Reitor para área académica;
- c) Heitor Manuel Timóteo — Vice-Reitor para área científica;
- d) Mbunga Nzinga David — Pró-Reitor para a cooperação.

Art. 2.º — O Reitor ora nomeado deve, no prazo de 120 dias, em colaboração com os governos provinciais da região académica onde está inserida a universidade, apresentar ao órgão de tutela do ensino superior, o respectivo plano de desenvolvimento institucional.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 46/09

de 10 de Setembro

Tendo sido criadas novas universidades públicas, de acordo com o Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, que estabelece a reorganização da rede de instituições de ensino superior públicas, a criação de novas instituições de ensino superior e o redimensionamento da Universidade Agostinho Neto;

Considerando que incumbe aos reitores das universidades, sob coordenação do órgão de tutela, implementar as políticas do Governo para o Sector do Ensino Superior, bem como cumprir a legislação vigente neste subsistema de ensino;

Havendo necessidade se proceder a nomeação dos titulares dos órgãos de gestão das universidades públicas criadas de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados para um mandato de quatro anos os titulares dos órgãos de gestão da Universidade José Eduardo dos Santos, localizada na Região Académica V, com sede na Província do Huambo e que integra as Províncias do Bié e Moxico, as entidades seguintes:

- a) Cristóvão de Carvalho e Ferreira Simões — Reitor;
- b) Mário José da Costa Rodrigues — Vice-Reitor para área académica;
- c) António Bartolomeu Alicerces Chivinda Eduardo — Vice-Reitor para área científica;
- d) Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi — Pró-Reitor para a cooperação.

Art. 2.º — O Reitor ora nomeado deve, no prazo de 120 dias, em colaboração com os governos provinciais da região académica onde está inserida a universidade, apresentar ao órgão de tutela do ensino superior, o respectivo plano de desenvolvimento institucional.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO
E HABITAÇÃO**

Despacho conjunto n.º 227/09

de 10 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de construção definitiva de rés-do-chão e 1.º andar, situado na Província de Luanda, na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 117/119, inscrito na Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 18 181, em nome de Carlos Meireles Guimarães.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2009.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José dos Santos da Silva Ferreira*.

Despacho conjunto n.º 228/09

de 10 de Setembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão, situado na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Lira, Rua Gregório Mendes, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 4548, em nome de Manuel da Silva Pereira, omissos na Conservatória dos Registos da Comarca do Lobito.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Setembro de 2009.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José dos Santos da Silva Ferreira*.